A C Ó R D Ã O

TC-022229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução, em tempo integral, de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Sócio-Gerente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 25/07/17. Valor – R$62.743.362,48.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-010606.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$45.464.616,66.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536),

Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-008040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$17.715.410,31.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. DESPESAS INDEVIDAS. IRREGULARIDADE. RESSARCIMENTO. MULTA. REMESSA AO TRE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 020/2017, de 25/07/2017, a Prestação de Contas de 2017 e a Prestação de Contas de 2018, com

acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que o Instituto Social Saúde Resgate à Vida promova a restituição do montante de R$ 920.497,79 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), relacionado à soma da diferença a menor em saldo bancário de R$ 852.073,57 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e do valor de R$ 68.424,22 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) relacionado aos gastos em desacordo com o ajuste e observados na Prestação de Contas de 2017, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 do mencionado diploma legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, ao Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e ao Presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito do Município de Osasco, e do Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, Presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR